

ACÓRDÃO Nº 1583/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.119/2016-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação
3. Responsáveis: Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Pedro Jose Barusco Filho (510.515.167-49); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A. (09.334.075/0001-83); Construtora OAS S.A. (14.310.577/0001-04); Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (61.522.512/0001-02); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Engevix Engenharia S.A. (00.103.582/0001-31); Iesa Óleo & Gás S/A. (07.248.576/0001-11); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (19.394.808/0001-29); MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. (31.876.709/0001-89); Toyo Setal Empreendimentos Ltda. (15.563.826/0001-36); Skanska Brasil Ltda. (02.154.943/0001-02); Techint Engenharia e Construção S.A. (61.575.775/0001-80); UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08); GDK S.A. (34.152.199/0001-95); Promon Engenharia Ltda. (61.095.923/0001-69); Galvão Engenharia S.A. (01.340.937/0001-79)
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S. A - Petrobras
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 86, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. em razão de irregularidades vinculadas às seguintes contratações referentes à Refinaria de Abreu e Lima – Rnest:

a) implantação de quatro conjuntos de instalações: Unidade de Coqueamento Retardado (UCR), Unidades de Hidrotratamento de Diesel e de Nafta (UHDT) e Unidade de Geração de Hidrogênio (UGH), Tubovias de Interligações e Unidade de Destilação Atmosférica (UDA);

b) execução das obras de terraplenagem;

9.2.1. realizar, com fulcro no art. 46 da Lei 8.443/1992, a oitiva das empresas relacionadas a seguir para que se manifestem, no prazo de até quinze dias, sobre as condutas abaixo indicadas, alertando-as que, caso confirmada a ocorrência de fraude à licitação, poderá ser declarada sua inidoneidade para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal:

Empresas: Construtora Norberto Odebrecht S.A./Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A., Construtora OAS S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Engevix Engenharia S.A., Iesa Óleo & Gás S/A., Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Toyo Setal Empreendimentos Ltda., Skanska Brasil Ltda., Techint Engenharia e Construção S.A., UTC Engenharia S.A., GDK S.A., Promon Engenharia Ltda. e Galvão Engenharia S.A.:

Irregularidade: Conluio entre as empresas e fraude às licitações mediante as seguintes condutas: a) combinação de preços, b) quebra de sigilo das propostas, c) divisão de mercado, d) oferta de propostas de cobertura para justificar o menor preço ofertado, e) combinação prévia de resultados e

consequente direcionamento das licitações e f) ausência de formulação de proposta para beneficiar a empresa escolhida pelo cartel;

9.2.2. realizar, com fulcro nos arts. 43, inciso II; 58, inciso II; 60 da Lei 8.443/1992 e 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência dos responsáveis relacionados a seguir, para que se manifestem, no prazo de até quinze dias, de acordo com as condutas atribuídas a cada qual, alertando-os que, caso confirmadas as irregularidades, poderão ser a eles aplicadas as sanções de multa e inabilitação, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública:

Nome do funcionário	Cargo	Irregularidades
PAULO ROBERTO COSTA	Diretor de Abastecimento da Petrobras	alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “g”.
RENATO DE SOUZA DUQUE	Diretor de Engenharia e Serviços da Petrobras	alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.
PEDRO JOSE BARUSCO FILHO	Gerente Executivo de Engenharia da Petrobras	alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”.

Irregularidade: Viabilizar a atuação do cartel mediante o recebimento de propina (peças 3-15 e 18-41) e pela prática, em especial, das seguintes condutas:

a) utilização da prevalência hierárquica e funcional para, deliberadamente, facilitarem o funcionamento do cartel e o direcionamento das contratações às empresas cartelizadas (peças 20, 23-25, 30-31 e 32-34);

b) antecipação de cronograma da entrada em operação da refinaria, o que provocou que as contratações ocorressem sem que os projetos básicos estivessem suficientemente maduros e facilitou a atuação do cartel (peças 3, p. 20-21; 16; 20, p. 6; 24, p. 3; 28 e 34);

c) compartilhamento de informações sigilosas ou restritas com as empresas integrantes do Cartel (peças 3, p. 13; 20, p. 6; 24, p. 3; 28 e 34);

d) direcionamento do certame, mediante a escolha das empresas a serem convidadas, consoante seleção efetuada pelo “Clube (peças 16 e 18-41);

e) sonegação de fatos e documentos fundamentais para a correta avaliação fático-normativa do Departamento Jurídico ou Conselho Executivo da Petrobras, em fases decisivas da avaliação econômico-financeira dos empreendimentos e/ou de suas respectivas licitações (peça 16);

f) alteração de percentuais da fórmula de reajuste de preços por sugestão de empresas licitantes em prejuízo econômico direto aos cofres da Petrobras e viabilizador de pagamentos irregulares a terceiros no decorrer da execução das avenças (peças 16 e 29);

g) injustificada não-inclusão de novos concorrentes após o cancelamento de um procedimento licitatório por preços excessivos (peças 16 e 25, p. 3-4);

9.3. determinar à Petrobras, com base no art. 157, **caput**, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe, em mídia eletrônica, todos os processos administrativos e documentos, inclusive os obtidos das empresas contratadas, referentes às apurações das irregularidades atinentes aos procedimentos licitatórios para instalação da Refinaria Abreu e Lima;

9.4. autorizar a SeinfraOperações a realizar avaliação, em outros autos, sobre as medidas adotadas pela Petrobras para prevenir, identificar e combater a fraude e a corrupção em licitações e contratos;

9.5. determinar à SeinfraOperações que, quando da instrução de tomadas de contas especiais instauradas para apurar prejuízos nas contratações da Petrobras, utilize, diante do caráter evidentemente técnico e consentâneo com a estimativa de dano ao erário prevista no art. 210, inciso II, do Regimento Interno, estudos econométricos para quantificar os prejuízos ao erário, nas hipóteses em

que a utilização de outros métodos se mostre ineficaz e com reduzidas perspectivas de evidente exatidão no resultado;

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que avalie, em processos já instaurados, eventual omissão continuada dos dirigentes da Petrobras no não fornecimento de dados e informações requisitados pelas equipes de auditoria do TCU, em prejuízo às conclusões ou à tempestividade dos trabalhos de fiscalização, constituindo, se necessário, processo apartado para tratar dos achados;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal responsável pela Operação Lava Jato, em Curitiba/PR; ao Grupo de Trabalho da Procuradoria Geral da União, também responsável pela apuração das investigações da dita Operação; à Advocacia Geral da União no Paraná e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

10. Ata nº 24/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1583-24/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto convocado que votou com ressalva: André Luís de Carvalho (Declaração de Voto).

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral, em exercício